



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 15 de maio de 2018.



PROJETO DE LEI Nº 98/2018

Código: M1371181628/2877

Ofício DA nº 176/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 63/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 63/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dispor sobre o Programa Assis Digital Wi-Fi Livre, gratuito, em todos os espaços e prédios públicos municipais e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 63/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

O presente Projeto Lei estabelece disponibilizar, de forma gratuita, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no Município de Assis, possibilitando o acesso por meio de celular, smartphone, tablet e notebooks.

O Programa Assis Digital Wi-Fi Livre tem a finalidade de garantir a inclusão digital aos moradores, propagando a possibilidade da população fazer acessos em locais públicos municipais de forma gratuita.

A internet tornou-se o mais efetivo meio de comunicação, pois interliga pessoas a nível mundial. Os usuários brasileiros já são mais da metade da população do país e o poder público tem sua responsabilidade de disponibilizar, com qualidade e amplo acesso a esta rede, para que possam ter as mesmas condições de acesso que empreendimentos privados possuem. Visando a democracia dos direitos dos cidadãos o acesso à rede, para informações, a sites de educação, cultura, lazer, a órgãos públicos e serviços em geral de conhecimento e cultura, é o que forma uma estruturação fundamental que não pode ser restrita.

Partindo do princípio normativo, a Constituição Federal de 1988, traz no seu artigo 3º, inciso IV, regra de "promover o bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Define ainda no artigo 5º, caput, "a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", ou seja, tanto este como seus incisos demonstram a necessidade do poder público garantir a igualdade.

Inspirando-se em iniciativas já existentes em municípios como Presidente Prudente e São Paulo (capital), na grande maioria dos pontos de acesso (hotspots) buscaremos estabelecer parcerias com a iniciativa privada visando economicidade aos cofres públicos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Em complementação à essa disponibilização do sinal de internet, seguiremos todas as determinações do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) quanto aos princípios de segurança da informação e proteção de dados pessoais, adotando-se soluções devidamente homologadas.

Com a devida modernização que nasce com este projeto de lei, também percebemos a necessidade de adequar a legislação municipal vigente, com a revogação das leis nº 5.053 de 26 de outubro de 2007, lei nº 5.254 de 29 de maio de 2009 e lei nº 4.505 de 18 de novembro de 2004. As mesmas, por terem mais de 10 anos, já não expressam o que a lei federal nº 12.965/2014 garante.

Pelo exposto, demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de maio de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 63/2018

Dispõe sobre o Programa Assis Digital Wi-Fi Livre, gratuito, em todos os espaços e prédios públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Assis o Programa Assis Digital Wi-Fi Livre.
- § 1º** - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.
- § 2º** - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Assis Digital Wi-Fi Livre por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.
- Art. 2º** - Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente lei.
- Art. 3º** - A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial as leis nº 5.053 de 26 de outubro de 2007, nº 5.254 de 29 de maio de 2009 e nº 4.505 de 18 de novembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de maio de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

